



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.334, DE 05 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o art. 2º da Lei nº 4.574, de 02 de julho de 2014, e dá providências correlatas.

**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

*Considerando* a necessidade de regulamentar a quantidade de atendimentos médicos e procedimentos odontológicos, de acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida para o bem do serviço público, conforme previsto no art. 2º da Lei nº 4.574, de 02 de julho de 2014;

## DECRETA:

**Art. 1º** Os Técnicos Municipais de Nível Superior C, nas especialidades de MÉDICO, dentre as elencadas na Lei nº 4.574, de 02 de julho de 2014, poderão realizar, como forma de produtividade, todos os atendimentos e procedimentos elencados na Tabela do SUS - Sistema Único de Saúde, desde que atendam a complexidade da Unidade de Saúde do local onde exercem sua função e compatíveis com sua especialidade ou função.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 2º** Cada procedimento realizado equivale à 01 (um) paciente atendido, ou seja, para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 01 (um) atendimento.

**Art. 3º** O servidor nas especialidades de MÉDICO, cuja carga horária for de 20 (vinte) horas semanais, deverá realizar no máximo **80 (oitenta) procedimentos semanais**, e o servidor nas especialidades de MÉDICO, cuja carga horária for de 40 (quarenta) horas semanais, deverá realizar no máximo **160 (cento e sessenta) procedimentos semanais**.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da norma prevista no artigo anterior, os procedimentos abaixo informados:

I - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Cardiologia**, quando realizar o procedimento 0211020036 – Eletrocardiograma, para cada 02 (dois) procedimentos realizados equivalerão a 01 (um) atendimento por dia;

II - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Pneumologia**, quando realizar o procedimento 0211080055 – Espirometria, para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 04 (quatro) atendimentos por dia;

III - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Dermatologia**, quando realizar procedimentos relacionados à sua área de atendimento, para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 02 (dois) atendimentos por dia, exceto o procedimento 0301010072 – Consulta Médica em Atenção Especializada, que equivalerá 01 (um) atendimento por dia;

IV - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Neurologia**, quando realizar procedimento 0211050032 ou 0211050040 (eletroencefalograma), para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 04 (quatro) atendimentos por dia.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

V - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Psiquiatria**, deverá realizar 12 (doze) procedimentos por dia, sendo no total 60 (sessenta) procedimentos semanais;

VI - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Ginecologia**, quando realizar os procedimentos 0409070157 (Exerese de Glândula de Bartholin/Skine), 0409070149 (Exerese de Cisto Vaginal), 0211040029 (Colposcopia), 0309030048 (Eletrocauterização do colo do útero) e 201010500 (Biopsia de Vagina), para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 02 (dois) atendimentos por dia;

VII - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Oftalmologia**, quando realizar os procedimentos 0211060127 (Mapeamento de retina) e 021106259 (Tonometria), para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 02 (dois) atendimentos por dia;

VIII - O Técnico Municipal de Nível Superior C, na especialidade de **Ortopedia**, quando realizar procedimento 0303090030 (Infiltração de substâncias em cavidade sinovial articulação bainha tendinosa), para cada 01 (um) procedimento realizado equivalerá a 02 (dois) atendimentos por dia.”

**Art. 4º** O servidor nas especialidades de ODONTÓLOGO deverá realizar, como forma de produtividade, todos os procedimentos elencados na tabela SUS (Sistema Único de Saúde) desde que atendam a complexidade da Unidade de Saúde do local onde exercem sua função e compatível com sua especialidade ou função.

**Art. 5º** O servidor ODONTÓLOGO na especialidade CLÍNICA, cuja carga horária for de 20 (vinte) horas semanais, deverá realizar no máximo **80 (oitenta) procedimentos semanais**, e o servidor ODONTÓLOGO na especialidade CLÍNICA, cuja carga horária for de 40 (quarenta) horas semanais, deverá realizar no máximo **160 (cento e sessenta) procedimentos semanais**.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Parágrafo Único.** Excetua-se da norma prevista no artigo anterior os profissionais que estejam atuando nas **especialidades** que deverão realizar quantidades diferentes de procedimentos, devido à complexidade dos mesmos, conforme abaixo informado:

I - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Endodontia**, deverá realizar 04 (quatro) procedimentos por dia ou 20 (vinte) procedimentos semanais;

II - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Cirurgia**, deverá realizar 04 (quatro) procedimentos por dia ou 20 (vinte) procedimentos semanais;

III - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Periodontia**, deverá realizar 08 (oito) procedimentos por dia ou 40 (quarenta) procedimentos semanais;

IV - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Odontopediatria**, deverá realizar 08 (oito) procedimentos por dia ou 40 (quarenta) procedimentos semanais;

V - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Geriatria**, deverá realizar 08 (oito) procedimentos por dia ou 40 (quarenta) procedimentos semanais;

VI - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Odontopediatria em pacientes especiais**, deverá realizar 04 (quatro) procedimentos por dia ou 20 (vinte) procedimentos semanais;

VII - Técnico Municipal de Nível Superior C – Odontólogo que atende na especialidade de **Prótese**, deverá realizar 05 (cinco) procedimentos por dia ou 25 (vinte e cinco) procedimentos semanais.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**Art. 6º** Não se alcançando o mínimo de procedimentos previstos nos artigos anteriores o respectivo vencimento pago ao servidor será realizado proporcionalmente aos atendimentos realizados e às consultas e/ou procedimentos agendados, porém não realizados em virtude do não comparecimento do paciente, desde que não haja inserções de outros pacientes no lugar.

§ 1º. Fica autorizada a compensação diária de procedimentos em razão da demanda.

§ 2º. Não havendo demanda para o profissional atingir a produtividade estipulada por lei, a Secretaria Municipal de Saúde remanejará o profissional para outra Unidade de Saúde, para atender a demanda em Clínica Médica.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar o profissional para ministrar palestras, cursos, entre outros serviços de interesse da Administração Pública, correlatos à função, até a complementação de sua produtividade.

§ 4º. Equivalerá a 04 (quatro) procedimentos cada hora determinada em cursos de aperfeiçoamento, seminários e afins, que respectivos servidores, especificados no presente Decreto e Lei correspondente, realizarem a favor do serviço público, autorizados pela Administração Pública e respeitadas as normas previstas em regramento próprio.

§ 5º. Em havendo demanda e o servidor não cumprir injustificadamente a quantidade de atendimentos determinada por lei, será realizado o devido desconto proporcional em seus vencimentos. Se a quantidade de atendimentos não realizados corresponder a um dia de atendimento, será considerada falta injustificada, ocasionando desconto na remuneração do profissional, nos termos do artigo 87 da Lei nº 3.736/2008.

§ 6º. A Secretaria Municipal de Saúde regulará os agendamentos, podendo de acordo com a necessidade, realizar inserções diante da ausência do paciente previamente marcado.



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 7º. Todos os procedimentos realizados pelo servidor na especialidade MEDICINA DO TRABALHO, inclusive agendamento, será mantido pela Secretaria Municipal de Administração, especificadamente pelo Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho.

§ 8º. Se o profissional ultrapassar a produtividade mensal determinada por lei, fará jus ao acréscimo proporcional em seus vencimentos ou à compensação, nos termos do artigo 75 da Lei nº 3.736/2008.

§ 9º. O profissional deverá buscar junto à Secretaria Municipal de Saúde, mecanismos necessários para o cumprimento de sua produtividade mensal.

**Art. 7º** Equivalerá à quantidade máxima de procedimentos diários os dias sem atendimento em razão de feriados ou ausências justificadas pelo servidor, inclusive faltas abonadas, férias e licença-prêmio.

**Art. 8º** A relação da totalidade dos procedimentos realizados por cada servidor deverá ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento de Medicina e Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Administração ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos até o dia 11 (onze) de cada mês, seguindo o regramento do Anexo I e II, respectivamente, do presente Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.204, de 04 de novembro de 2014 e o Decreto nº 6.248, de 23 de janeiro de 2015.

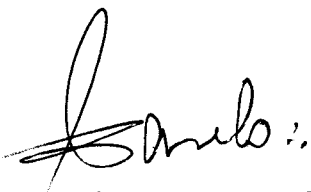


# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 05 de agosto de 2015.

  
**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**  
Prefeito Municipal

  
**RENATA APARECIDA RONCAGLIO ASSIRATI**  
Secretária de Saúde

  
**JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO**  
Secretário de Administração Interino

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 05 de agosto de 2015.

  
**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## ANEXO I

FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

Em conformidade com artigo 8º, do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, requer-se o pagamento dos vencimentos do servidor acima qualificado, referente a competência de \_\_\_\_\_ na quantidade de \_\_\_\_\_ procedimentos realizados, do máximo de \_\_\_\_\_ procedimentos possíveis, no período (a partir do dia 11 do mês anterior até o último dia 10/mês corrente).

Jaboticabal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

## ANEXO II

FUNCIONÁRIO: \_\_\_\_\_ MATRÍCULA \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

Em conformidade com artigo 8º, do Decreto nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015, requer-se o pagamento dos vencimentos do servidor acima qualificado, referente a competência de \_\_\_\_\_ na quantidade de \_\_\_\_\_ procedimentos realizados, do máximo de \_\_\_\_\_ procedimentos possíveis, no período (a partir do dia 11 do mês anterior até o último dia 10/mês corrente).

Jaboticabal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**DEPARTAMENTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**